

Thomaz de Castilho

De conformidade com as decisões do
jury, julgando o réo Frederico de
Magalhães Gomes incurso no gráo sub-
medió do art.º 330, § 4.º, do Cod. Penal,
condemno-o a um anno, vinte e
dois dias e doze horas de prisão cellu-
lar, que, convertidos em um anno, doze
mezes, vinte dias e seis horas de pri-
são simplr, cumprirá na cadeia de
Quero Preto. Condemno-o igualmente
a multa de oito e setenta e cinco
centenavos por cento do valor dos
objectos furtados, conforme se
lignificar este valor na execução
da sentença e nos autos.

Belo Horizonte, 29 de Janeiro de

1902.

Conrado Pereira Lima